

e) Proceder a todas as diligências processuais inerentes à atividade da IGEC, nomeadamente no âmbito do exercício do contraditório;

f) Proceder ao registo e análise das reclamações inscritas nos livros de reclamações dos estabelecimentos particulares e cooperativos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, bem como nas instituições de ensino superior privado;

g) Coordenar o apoio técnico-jurídico às escolas e agrupamentos no âmbito da ação disciplinar;

h) Representar o MEC em processos de contencioso administrativo relacionados com o exercício das atividades da IGEC.

#### Artigo 4.º

##### Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da IGEC é fixado em dois.

#### Artigo 5.º

##### Chefes de equipas multidisciplinares

A dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares é fixada em nove.

#### Artigo 6.º

##### Norma revogatória

São revogadas as Portarias n.º 827-F/2007, de 31 de julho, n.º 827-G/2007, de 31 de julho, n.º 1050-C/2007, de 31 de agosto, e n.º 546/2009, de 20 de maio.

#### Artigo 7.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*, em 10 de maio de 2012. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*, em 24 de abril de 2012.

### Portaria n.º 146/2012

de 16 de maio

O Decreto-Lei n.º 20/2012, de 27 de janeiro, definiu a missão e as atribuições do Centro Científico e Cultural de Macau, I. P.

Importa, agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, determinar a sua organização interna.

Assim:

Ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação e Ciência, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

São aprovados, em anexo à presente portaria e da qual fazem parte integrante, os estatutos do Centro Científico e Cultural de Macau, I. P., abreviadamente designado por CCCM, I. P.

#### Artigo 2.º

##### Revogação

É revogada a Portaria n.º 552/2007, de 30 de abril.

#### Artigo 3.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*, em 10 de maio de 2012. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*, em 24 de abril de 2012.

#### ANEXO

### ESTATUTOS DO CENTRO CIENTÍFICO E CULTURAL DE MACAU, I. P.

#### Artigo 1.º

##### Estrutura

1 — A organização interna do CCCM, I. P., é constituída pelas seguintes unidades orgânicas flexíveis:

a) A Divisão de Documentação, Investigação e Cooperação Científica;

b) A Divisão de Museologia, Formação e Tecnologias Interativas.

2 — O CCCM, I. P., dispõe, ainda, de um Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo, diretamente dependente do presidente.

#### Artigo 2.º

##### Cargos dirigentes intermédios

As unidades orgânicas referidas no n.º 1 do artigo anterior são dirigidas por chefes de divisão, cargos de direção intermédia de 2.º grau.

#### Artigo 3.º

##### Divisão de Documentação, Investigação e Cooperação Científica

À Divisão de Documentação, Investigação e Cooperação Científica, abreviadamente designada DDICC, compete:

a) Gerir e tratar as coleções documentais, nomeadamente sobre a história, a cultura e a sociedade de Macau e as relações entre a Europa e a região da Ásia-Pacífico, tendo em vista a sua disponibilização ao público;

b) Promover a recolha, a seleção, a catalogação, a indexação, o armazenamento e a difusão da informação necessária ao desempenho das atribuições do CCCM, I. P., e garantir a sua adequada preservação;

c) Promover a edição de fontes históricas, de trabalhos de investigação, de atas e livros de resumos de eventos científicos, da *newsletter* e de bibliografias, em livros, revistas e CD-ROM;

d) Assegurar o atendimento e apoio aos utilizadores;

e) Investigar e promover a investigação e o estudo relativos à história de Macau e à presença histórica e cultural dos Portugueses na região Ásia-Pacífico, bem como as relações interculturais entre a Europa e a Ásia Oriental;

f) Dinamizar e apoiar a investigação e promoção do estudo científico do património relativo à região Ásia-Pacífico, com destaque para a República Popular da China e, em particular, Macau, e promover e apoiar, em Portugal e no estrangeiro, a realização ou divulgação de manifestações científicas e culturais;

g) Incentivar a formação e a especialização em Estudos Asiáticos ou Orientais, através da concessão de bolsas e da

atribuição de subsídios para a realização de doutoramentos, mestrados e investigação orientada e aplicada, com vista à criação de um corpo de especialistas em estudos orientais em Portugal, com destaque para os sinólogos;

*h)* Preparar e assessorar a celebração de acordos, protocolos e contratos com especialistas e instituições para a realização de projetos;

*i)* Organizar e desenvolver atividades científicas próprias ou no quadro de acordos de cooperação com instituições de pesquisa;

*j)* Promover o intercâmbio científico com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, de natureza similar;

*k)* Promover e realizar ações de formação ou cursos especializados de curta duração, de entre outros, nos domínios da história da presença portuguesa na região Ásia-Pacífico, da história da China e da língua e cultura chinesas, em colaboração com a Divisão de Museologia, Formação e Tecnologias Interativas;

*l)* Colaborar na preparação de exposições temáticas organizadas pela Divisão de Museologia, Formação e Tecnologias Interativas.

#### Artigo 4.º

##### Divisão de Museologia, Formação e Tecnologias Interativas

À Divisão de Museologia, Formação e Tecnologias Interativas, abreviadamente designada DMFTI, compete:

*a)* Recolher, selecionar, conservar, inventariar, catalogar, digitalizar e estudar as coleções existentes no CCCM, I. P., e que se encontram à sua guarda;

*b)* Fomentar aquisições e incentivar particulares no que concerne a doações e depósitos, com vista ao enriquecimento de coleções;

*c)* Divulgar as coleções, através de exposições permanentes e temporárias, e preparar edições sobre as mesmas;

*d)* Assegurar o atendimento e o apoio aos visitantes;

*e)* Fomentar o papel educativo e comunitário do museu na colaboração particular com o público escolar de todos os níveis de ensino, bem como do público em geral, nomeadamente, através de visitas orientadas, cursos, conferências e seminários;

*f)* Fomentar o intercâmbio entre instituições nacionais e estrangeiras congéneres, com vista não só ao enriquecimento das coleções, mas, também, ao alargamento do seu conhecimento e divulgação;

*g)* Desenvolver estratégias de comunicação multimédia *online* e criar modelos comunicacionais e publicações em formato digital;

*h)* Promover e apoiar projetos museológicos interativos, estabelecendo os contactos necessários à criação e ao acompanhamento da evolução das novas tecnologias;

*i)* Assegurar a edição de catálogos, guias, manuais, *newsletter* e estudos de coleções em livros, revistas e CD-ROM, em colaboração com a Divisão de Documentação, Investigação e Cooperação Científica;

*j)* Promover o intercâmbio entre as redes escolares e de formação artística e cultural de Portugal, da China e de Macau e de comunidades lusófonas, chinesas e macaenses;

*k)* Promover e realizar ações de formação ou cursos especializados de curta duração, de entre outros, nos domínios da história da presença portuguesa na região Ásia-Pacífico, da história da China e da língua e cultura chinesas;

*l)* Colaborar na preparação de atividades de divulgação temática organizadas pela Divisão de Documentação, Investigação e Cooperação Científica.

#### Artigo 5.º

##### Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo

Ao Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo, abreviadamente designado NATA, compete:

*a)* Coordenar a elaboração do plano e relatório anuais de atividades;

*b)* Assegurar a preparação, gestão e controlo do orçamento, bem como a elaboração da documentação de prestação de contas;

*c)* Instruir processos relativos a despesas, a remunerações e abonos, prestar informação sobre o respetivo cabimento e efetuar as tarefas relativas aos processamentos;

*d)* Assegurar a gestão e o desenvolvimento dos recursos humanos;

*e)* Assegurar a conservação e gestão dos bens, equipamentos e instalações;

*f)* Proceder à receção, distribuição, expedição e arquivo da correspondência e ou outra documentação e assegurar os arquivos correntes;

*g)* Prestar o apoio técnico necessário à correta utilização das infraestruturas tecnológicas e dos sistemas de informação disponíveis;

*h)* Assegurar a execução das normas sobre condições ambientais de higiene e segurança no trabalho.

#### Portaria n.º 147/2012

de 16 de maio

O Decreto Regulamentar n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direção-Geral de Administração Escolar. Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto regulamentar, determinar a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respetivas unidades orgânicas, bem como estabelecer o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação e Ciência, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Estrutura nuclear

1 — A Direção-Geral de Administração Escolar, abreviadamente designada por DGAE, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

*a)* Direção de Serviços de Gestão e Planeamento Estratégico;

*b)* Direção de Serviços de Organização e Planeamento Informático;

*c)* Direção de Serviços de Recrutamento e Mobilidade;

*d)* Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos;

*e)* Direção de Serviços de Habilitações e de Formação;

*f)* Direção de Serviços do Ensino Particular e Cooperativo;

*g)* Direção de Serviços de Ensino e das Escolas Portuguesas no Estrangeiro;